

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Rua Prof^o Geraldo von Sohsten, n^o 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364

2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08474/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02582/2021

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Janaina Silva Bezerra

CARGO: Técnico de Enfermagem

MATRÍCULA: 161.969-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

DATA DO ÓBITO: 12/03/2021

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: HERBERT BEZERRA ATO: Portaria – P – Nº 240, publicada no DOE de 15/04/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) HERBERT BEZERRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Janaina Silva Bezerra, Técnico de Enfermagem, matrícula no 161.969-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

jnal Fl. 1/1

Assinado 22 de Dezembro de 2021 às 09:35



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2021 às 09:02



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2021 às 11:41



Sheyla Barreto Braga de QueirozMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO